EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Agente de Contratação e sua comissão de contratação designada pela Portaria nº 2491/2024, de 27 de fevereiro de 2024, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026,** com critério de julgamento **menor preço** por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO PMF, UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E NA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e das demais normas aplicáveis.

A presente licitação atende a requisição da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da comissão de Contratação; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 27/08/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23:59 DO DIA 04/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09:00 DO DIA 10/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09:01 DO DIA 10/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO PMF, UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E NA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.

1.2. A licitação será composta por **item único**, conforme tabela constante do Termo de Referência, correspondente ao fornecimento de **EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C**, código 029.004.447, unidade de medida **tonelada**, quantidade estimada de **100 toneladas**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, destinado ao registro formal de preços para futura e eventual aquisição parcelada de **emulsão asfáltica catiônica RL-1C**, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

e na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza do objeto e da necessidade frequente de utilização do material pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, especialmente para manutenção do pavimento asfáltico e realização de operação tapa-buracos nas vias públicas municipais, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda administrativa.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação da totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a aquisição de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, inclusive entidades da Administração Pública Municipal indireta, como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador e aceita pela empresa detentora da ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e demais normas aplicáveis.

2.5. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante deverá ser precedida de processo administrativo próprio do interessado, contendo, no mínimo, justificativa da vantagem da adesão, demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, consulta formal ao órgão gerenciador e aceite do fornecedor registrado, sem prejuízo da observância dos limites quantitativos legalmente aplicáveis.

2.6. As aquisições decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, observando-se, ainda, que o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

2.6.1. A adesão não poderá prejudicar o atendimento das demandas do órgão gerenciador, devendo ser previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP e aceita pela Detentora da Ata, mediante processo administrativo próprio do órgão ou entidade interessada.

2.7. As regras referentes à vigência da Ata de Registro de Preços, órgão gerenciador, fornecedores registrados, cadastro de reserva, adesões, revisão, reajuste, cancelamento dos preços registrados e demais condições aplicáveis são as constantes da minuta da

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Ata de Registro de Preços, que integra este Edital como anexo.

2.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ata.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para participação no presente **Pregão Eletrônico**, os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao **Portal de Compras Públicas**, sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP para a realização do certame.

3.2. O credenciamento deverá ser realizado no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras, condições e procedimentos estabelecidos pelo próprio sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao presente procedimento licitatório.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e demais manifestações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreção ou quando tais dados se tornarem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, quando a incorreção ou desatualização dos dados comprometer a regularidade de sua participação, a validade dos atos praticados ou a comunicação durante o certame.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, bem como observar as mensagens, avisos, convocações e demais comunicações realizadas pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. O uso da chave de identificação e da senha de acesso ao sistema eletrônico é de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

responsabilidade exclusiva do licitante, sendo pessoal e intransferível, cabendo-lhe comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, consistente no fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que preencham os requisitos legais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, a presente licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legais de tratamento diferenciado e favorecido, quando cabíveis.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.077/2024;

4.3.5. que se encontrem com falência decretada, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, nos

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

termos da legislação aplicável;

4.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. Tendo em vista tratar-se de objeto de natureza comum, item único, com especificações usuais de mercado e fornecimento direto pela empresa contratada, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.5.8. que cumpre, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.077/2024 e neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

4.7. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas**, sua proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta inicial deverá conter o valor ofertado para o item, observada a unidade de medida indicada no Termo de Referência, qual seja, tonelada, para o fornecimento de **emulsão asfáltica catiônica RL-1C**, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

5.3. Após o encerramento da fase de lances e da negociação, quando houver, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para encaminhar, por meio de campo próprio no **Portal de Compras Públicas**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da convocação, os seguintes documentos:

5.3.1. A proposta final deverá ser adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, observadas as condições do item 6 deste Edital.

5.3.2. A documentação de habilitação será analisada na forma do item 8 deste Edital.

5.3.3. Poderão ser solicitados documentos complementares, esclarecimentos ou ajustes formais, desde que destinados ao saneamento de falhas, à complementação de informações já existentes ou à verificação de condição preexistente à abertura da sessão pública, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria.

5.4. A proposta de preço final deverá observar integralmente as especificações do objeto constantes no Termo de Referência, em especial quanto ao fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, código 029.004.447, unidade de medida tonelada, quantidade estimada de 100 toneladas.

5.5. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital, preferencialmente em PDF, de forma legível, completa e suficiente para análise pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação, conforme o caso.

5.6. O não envio da proposta final, dos documentos de habilitação ou dos documentos complementares eventualmente solicitados, no prazo estabelecido neste Edital,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando configurada hipótese prevista na legislação e neste instrumento convocatório.

5.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos, bem como declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos necessários ao fornecimento do objeto.

5.8. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as regras operacionais do Portal de Compras Públicas.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. A proposta de preço final do licitante classificado em primeiro lugar deverá ser redigida em linguagem clara, em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou por procurador devidamente constituído, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e encaminhada em campo próprio do **Portal de Compras Públicas**, em formato PDF.

6.2. A proposta deverá conter o preço unitário e o preço total do item, expressos em moeda corrente nacional, com até **02 (duas) casas decimais**, considerando a unidade de medida prevista no Termo de Referência.

6.3. A descrição do produto ofertado deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, devendo o licitante indicar, quando aplicável, **marca, fabricante, modelo, tipo e procedência** do produto ofertado.

6.4. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, tais como marca, fabricante, modelo, tipo e procedência, vinculam a licitante vencedora durante a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

6.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, transporte, descarregamento, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

6.6. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, não podendo conter alternativas de preço, condições que induzam o julgamento a mais de um resultado, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas que comprometam sua clareza e validade.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses admitidas na legislação e neste Edital.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.9. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

6.10. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta ou do lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando apresentada em campo ou documento destinado à fase sigilosa de propostas e em desacordo com as regras do sistema eletrônico.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação, caso constatada desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou seus anexos.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital e conforme parametrização do item no sistema eletrônico.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos**, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado, para o envio de lances, o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante registro e justificativa no sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

lances.

7.18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, informando a data e o horário para sua reabertura.

7.18.2. Na hipótese do subitem anterior, a sessão somente será reiniciada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Por se tratar de item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificada a incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7.21. Nas hipóteses legais, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Não será aplicada margem de preferência no presente certame, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.077/2024, sem prejuízo do tratamento

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído e aplicável;

7.26.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo ou, se persistir o empate, no Município de Cândido Mota/SP;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

7.27.5. Caso os critérios previstos nos itens anteriores não solucionem o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou por outro meio idôneo, assegurada a transparência do procedimento.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá iniciar, pelo sistema eletrônico, a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, quando o valor ofertado permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração.

7.28.1. A negociação poderá também ser realizada quando, mesmo abaixo do valor máximo admitido, for possível obter condição mais vantajosa para a Administração.

7.28.2. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, apenas com o licitante mais bem classificado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.3. O prazo para negociação não será superior a **20 (vinte) minutos**, podendo, desde que justificado, ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

7.29. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste Edital.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio de campo próprio do **Portal de Compras Públicas**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, em formato PDF, perfeitamente legível, os documentos relacionados nos subitens **8.2, 8.3, 8.4 e 8.5** deste Edital, para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando configurada hipótese prevista neste Edital e na legislação aplicável.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente.

8.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata a legislação aplicável.

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos à Seguridade Social.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

8.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos municipais.

8.3.6.1. *As empresas que não tenham sede no Município de Cândido Mota poderão apresentar a declaração constante do anexo próprio deste Edital, informando que não mantêm sede ou domicílio no Município de Cândido Mota/SP, conforme modelo no Anexo IV.*

8.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos **90 (noventa) dias**, salvo se houver prazo de validade expresso na própria certidão.

8.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sem prejuízo da comprovação de todos os demais requisitos de habilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove o fornecimento de produto compatível com o objeto deste certame, especialmente emulsão asfáltica RL-1C, ou produto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.5.1.1. O atestado deverá estar redigido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, datado e assinado por seu representante legal ou responsável competente.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.5.1.2. O atestado de capacidade técnica não poderá ser fornecido por pessoa física.

8.5.1.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a legitimidade do atestado apresentado, podendo solicitar cópia do contrato ou documento equivalente que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto e demais elementos necessários à comprovação da aptidão técnica.

8.5.2. Apresentação de **registro/autorização junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP**, demonstrando autorização para comercialização do produto objeto desta licitação, conforme exigência constante do Termo de Referência.

8.5.3. Apresentação de **Cadastro Técnico Federal — CTF emitido pelo IBAMA**, pertinente à atividade potencialmente poluidora relacionada ao fornecimento, transporte, comercialização ou manuseio do produto, conforme exigência constante do Termo de Referência.

8.5.4. Apresentação de **licença de operação emitida pelo IBAMA**, conforme exigência expressa constante do Termo de Referência.

8.6. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.7.1. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar em nome da licitante, com o respectivo CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

em nome da matriz.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data de seu envio pelo sistema eletrônico, após convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.7.3. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, exceto para atestados de capacidade técnica e comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7.4. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

8.7.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação aplicável.

8.7.6. Os documentos digitalizados deverão estar perfeitamente legíveis e em formato PDF.

8.7.7. A documentação original referente aos arquivos digitalizados somente será exigida pela Administração quando houver fundada dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento apresentado.

8.7.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para sua continuidade.

8.7.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, à adequação ao objeto licitado e ao atendimento das especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

9.2. Será classificada a proposta que atender integralmente às exigências do Edital e seus anexos, observadas as especificações técnicas relativas ao fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, unidade de medida tonelada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. contiverem vícios insanáveis;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.3.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

9.3.3. apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado ou valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.4. A proposta final deverá conter todas as especificações necessárias à identificação do produto ofertado, incluindo, quando aplicável, marca, fabricante, modelo, tipo e procedência, ficando tais informações vinculadas à futura Detentora da Ata de Registro de Preços.

9.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e valor total em algarismos, observada a unidade de medida constante no Termo de Referência.

9.5.1. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, promovendo-se a correção aritmética necessária, desde que não haja alteração da substância da proposta.

9.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, não podendo conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar atenda às condições do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, o Agente de Contratação/Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do respectivo licitante.

9.9. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.10. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta ao Portal de Compras Públicas e, quando necessário, aos seguintes cadastros:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

9.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

9.10.4. Relação de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU.

9.10.5. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável.

9.10.6. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

9.11. O Agente de Contratação/Pregoeiro examinará os documentos apresentados e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste Edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique alteração da substância da proposta ou da documentação apresentada.

9.13.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no ato da convocação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de proposta e habilitação estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação da proposta e de habilitação.

9.17. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos relativos ao julgamento, que poderão ser visualizados

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

pelos interessados, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis.

9.18. O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.19. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação justificada, registrando-se a ocorrência em ata.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo concedido na sessão pública, que não será inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, no momento oportuno da sessão pública, importará na preclusão do direito de recurso quanto aos atos praticados até aquela fase do certame.

10.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.4. Interposto o recurso, os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente ou da respectiva intimação.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.6. Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, devidamente informado e motivado, a qual deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento licitatório.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

10.9. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, abrangendo os atos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação de licitantes.

10.10. Na análise e decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação/Pregoeiro e a

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

autoridade competente poderão solicitar manifestação da área técnica requisitante, da Procuradoria Jurídica Municipal, da Coordenadoria de Controle Interno ou de outro setor competente, quando necessário à adequada instrução e fundamentação da decisão.

10.11. Os interessados ficam obrigados a acompanhar o andamento do recurso e a respectiva decisão no Portal de Compras Públicas, sendo de sua responsabilidade a consulta ao sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

10.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as regras de acesso aos autos, publicidade, transparência e eventual sigilo legalmente protegido.

10.13. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso daquele previsto neste Edital, sem identificação adequada do recorrente, ou que não guardem pertinência com os atos praticados no presente procedimento licitatório.

10.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, conforme o caso.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Autoridade Competente, quando necessária à regular continuidade do procedimento licitatório.

11.2. A reabertura da sessão pública poderá ocorrer nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública precedente, ou quando for anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam.

11.3. A sessão pública também poderá ser reaberta quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado, erro no julgamento da proposta, erro na análise da habilitação, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

11.4. Nas hipóteses previstas no item anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances ou da fase em que se verificou o vício, conforme o caso, preservando-se os atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pela decisão de anulação ou correção.

11.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, observada a ordem de classificação e a fase procedimental a ser

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

retomada.

11.6. A convocação para a sessão reaberta será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, pelo "chat" da sessão, por aviso no próprio sistema, por e-mail ou por outro meio idôneo de comunicação, conforme a fase do procedimento licitatório.

11.7. A convocação realizada por e-mail observará os dados cadastrais informados pelo licitante no Portal de Compras Públicas, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados e acompanhar as comunicações relativas ao certame.

11.8. A reabertura da sessão pública deverá ser registrada em ata, com indicação da justificativa, dos atos a serem repetidos ou retomados, dos licitantes convocados e das ocorrências relevantes.

11.9. Quando a reabertura decorrer de suspensão da sessão pública, será observado aviso prévio no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo hipótese devidamente justificada e registrada nos autos.

11.10. A reabertura da sessão pública não prejudicará o aproveitamento dos atos válidos já praticados, desde que não tenham sido afetados pelo vício ou pela decisão que motivou a reabertura.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente para apreciação dos atos praticados, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Não havendo interposição de recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à Autoridade Competente para homologação do procedimento licitatório, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

12.3. Havendo interposição de recurso, após a decisão final da autoridade competente e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

12.4. Antes da adjudicação e homologação, a Autoridade Competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades, desde que passíveis de correção e devidamente motivadas nos autos.

12.5. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.6. A Autoridade Competente deverá anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.7. Inexistindo irregularidades a serem sanadas e estando o procedimento em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas, será promovida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame.

12.8. A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação integral do quantitativo estimado, considerando tratar-se de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, cuja utilização ocorrerá conforme a necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

12.9. Após a homologação, a Administração convocará o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos e prazos previstos neste Edital.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bem comum, com entrega parcelada de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, conforme demanda da Administração.

13.2. A não exigência de garantia de execução decorre da avaliação da natureza do fornecimento, da forma parcelada de entrega, do pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e da ausência, nas peças técnicas da Secretaria requisitante, de indicação de risco específico que justifique a imposição de garantia contratual.

13.3. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade do produto, conformidade com as especificações do Termo de Referência, prazos de entrega, substituição de produto recusado e demais condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

13.4. A Detentora permanecerá responsável por vícios, defeitos, desconformidades, avarias ou inadequações verificadas no objeto fornecido, devendo promover a regularização ou substituição quando exigido pela fiscalização da Administração, sem ônus adicional ao Município.

13.5. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Detentora às sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

aplicável, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. Homologado o procedimento licitatório, a Administração convocará o representante legal da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do anexo deste Edital.

14.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura por meio eletrônico, correspondência eletrônica, plataforma digital ou outro meio idôneo, hipótese em que o prazo para assinatura será contado do recebimento da convocação.

14.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite total de 24 meses, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado e demonstrado o cumprimento satisfatório das obrigações pela Detentora, observadas as disposições da legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e da respectiva Ata.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado, facultando-se a aquisição conforme a necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e demanda efetiva da Secretaria requisitante.

14.7. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

14.8. O fornecimento do objeto deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, prazos, locais de entrega, condições de recebimento e demais obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à emulsão asfáltica catiônica

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

RL-1C, unidade de medida tonelada.

14.9. Poderá ser formado cadastro de reserva, desde que haja licitantes que aceitem registrar preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame e as disposições do Decreto Municipal nº 7.077/2024. O Decreto Municipal admite cadastro de reserva, desde que previsto no ato convocatório, para hipótese de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.10. A habilitação dos licitantes que integrarem eventual cadastro de reserva somente será realizada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, especialmente nas hipóteses de não assinatura da Ata de Registro de Preços pela vencedora ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

14.11. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes, inclusive entidades da Administração Pública Municipal indireta, como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, desde que haja autorização prévia do órgão gerenciador, aceite da Detentora da Ata, demonstração da vantajosidade da adesão, compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e observância dos limites e requisitos previstos na legislação aplicável.

14.12. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante deverá ser precedida de processo administrativo próprio do interessado, contendo justificativa da necessidade, comprovação da vantagem, consulta formal ao órgão gerenciador e manifestação expressa da Detentora quanto à aceitação do fornecimento.

14.13. A adesão por órgão ou entidade não participante não poderá prejudicar as obrigações assumidas pela Detentora perante o órgão gerenciador, nem comprometer o atendimento das demandas originárias da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

14.14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio dos instrumentos admitidos na legislação aplicável, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços. O Decreto Municipal nº 7.077/2024 prevê que a contratação com fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio dos instrumentos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assinados dentro do prazo de validade da ata.

14.15. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.16. As demais regras relativas à Ata de Registro de Preços, incluindo revisão, reajuste, cancelamento, obrigações da Detentora, condições de fornecimento, adesões e formalização das contratações decorrentes, constam da minuta da Ata de Registro de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Preços, que integra este Edital como anexo.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, bem como para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar as condições originalmente pactuadas.

15.2. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste anual, que observará cláusula própria deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução dos valores registrados, adequando-os aos preços praticados no mercado.

15.4. Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade quanto a essa hipótese, sem prejuízo da análise de contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados.

15.5. Na hipótese de não aceitação da redução pela Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

15.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora demonstrar impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços registrados ao Órgão Gerenciador.

15.8. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a elevação dos custos e o nexo entre o fato superveniente e a impossibilidade de manutenção do preço registrado.

15.9. O pedido de revisão deverá ser instruído, conforme o caso, com notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas de composição de preços, tabelas oficiais, publicações de órgãos governamentais, documentos fiscais, cotações, contratos, comprovantes de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

variação de custos ou outros elementos idôneos que demonstrem a alteração das condições econômicas existentes à época da apresentação da proposta.

15.10. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover pesquisa de preços atualizada, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

15.11. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador, podendo ser submetido à análise da área técnica requisitante, do setor de compras, do setor contábil ou financeiro, da Procuradoria Jurídica Municipal e da Coordenadoria de Controle Interno, quando necessário.

15.12. Constatada a procedência do pedido e a manutenção da vantajosidade para a Administração, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão do preço registrado, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade, da motivação, da vantajosidade e do interesse público.

15.13. Os novos preços somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo à Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, vedada a aplicação automática de valores antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.14. A solicitação de revisão de preços não desobriga a Detentora do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao atendimento das ordens de compra, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos antes da formalização da alteração, salvo decisão expressa e motivada da Administração em sentido diverso.

15.15. O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos ou entidades que tiverem firmado contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre eventual alteração do preço registrado, para que avaliem, em processo próprio, a necessidade de adequação dos respectivos instrumentos.

16. DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.

16.1. DA ENTREGA DO OBJETO

16.1.1. O objeto deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

16.1.2. O fornecimento corresponderá à emulsão asfáltica catiônica RL-1C, unidade de medida tonelada, observadas as especificações, quantidades estimadas e demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

e na proposta da Detentora.

16.1.3. Cada solicitação de fornecimento deverá observar a quantidade mínima de 15 (quinze) toneladas, ressalvado eventual saldo remanescente da Ata de Registro de Preços em quantidade inferior.

16.1.4. O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente pela Detentora.

16.1.5. A entrega deverá ocorrer na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1 – Usina de Asfalto, Município de Cândido Mota/SP, ou em outro local expressamente indicado pela Administração no instrumento de fornecimento, desde que observadas as condições da contratação.

16.1.6. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, salvo autorização expressa da Secretaria requisitante.

16.1.7. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da Detentora, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.1.8. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conservação, qualidade e segurança, atendendo integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis, às normas da ANP e aos demais requisitos legais pertinentes ao fornecimento de emulsão asfáltica.

16.1.9. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual deverão constar, no mínimo, a descrição do produto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, procedência, número da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

16.1.10. O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente, no ato da entrega, para verificação inicial da quantidade, identificação do produto, integridade, condições aparentes e compatibilidade com a solicitação formal emitida pela Administração.

16.1.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do produto com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e do respectivo instrumento de fornecimento.

16.1.12. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da Detentora por vícios, defeitos, desconformidades, divergências quantitativas ou qualitativas, ainda que constatados posteriormente.

16.1.13. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vazamento,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

contaminação, divergência de quantidade, desconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue.

16.1.14. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a Detentora deverá promover a substituição, correção ou complementação do objeto recusado no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.15. Somente serão considerados para fins de medição, ateste e pagamento os quantitativos efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração.

16.2. DA FISCALIZAÇÃO

16.2.1. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento técnico da entrega do objeto, a verificação da conformidade do produto e o registro das ocorrências relacionadas à execução.

16.2.2. Fica designado como fiscal da contratação o servidor Elder Lopes de Souza, Matrícula PMCM nº 4855-0, ocupante do cargo/função de Diretor da Divisão de Serviços Urbanos, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

16.2.3. Compete à fiscalização acompanhar a entrega do objeto, conferir as quantidades fornecidas, verificar a conformidade da emulsão asfáltica catiônica RL-1C com as especificações exigidas, registrar ocorrências, solicitar correções ou substituições e atestar a Nota Fiscal/Fatura quando cabível.

16.2.4. A fiscalização poderá recusar o recebimento do produto, total ou parcialmente, quando verificar desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada ou a solicitação de fornecimento.

16.2.5. A fiscalização deverá comunicar ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do fornecimento, especialmente atrasos, recusas, desconformidades, vícios de qualidade, divergências quantitativas ou descumprimento de obrigações pela Detentora.

16.2.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, comprovações técnicas ou demais informações necessárias à verificação da regularidade do fornecimento, desde que pertinentes ao objeto contratado e às exigências previstas neste Edital e seus anexos.

16.2.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

16.3. DA GESTÃO

16.3.1. A gestão da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução contratual, sem prejuízo das atribuições específicas da fiscalização técnica.

16.3.2. Fica designado como gestor da contratação o servidor Antonio Viana da Costa, Matrícula nº 4660, ocupante do cargo/função de Agente Administrativo, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

16.3.3. Compete ao gestor da contratação coordenar os atos administrativos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços, acompanhar sua vigência, controlar os saldos registrados, verificar a regularidade das solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

16.3.4. Compete ainda ao gestor da contratação acompanhar os prazos de entrega, manter comunicação com a Detentora, registrar ocorrências relevantes, analisar pedidos de prorrogação de prazo, encaminhar eventuais pedidos de revisão ou reajuste de preços e submeter à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

16.3.5. O gestor da contratação deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora, especialmente quando da emissão de instrumentos de fornecimento, recebimento de notas fiscais, pagamento e eventual prorrogação ou alteração da Ata de Registro de Preços.

16.3.6. O gestor da contratação deverá adotar providências para a apuração de descumprimentos contratuais comunicados pela fiscalização, encaminhando os elementos necessários à autoridade competente para eventual instauração de procedimento sancionatório.

16.3.7. A fiscalização e a gestão da contratação deverão atuar de forma coordenada, mantendo registros nos autos do processo administrativo, especialmente quanto às entregas realizadas, quantidades recebidas, ocorrências, comunicações, atestes, pagamentos e eventuais providências corretivas.

16.3.8. A designação do gestor e do fiscal deverá observar a segregação de funções, a compatibilidade das atribuições dos servidores designados e o conhecimento técnico ou administrativo necessário ao acompanhamento da execução.

16.3.9. A ausência, substituição, impedimento ou afastamento do fiscal ou do gestor poderá ensejar nova designação formal pela Administração, mediante registro nos autos do processo administrativo.

16.3.10. A Detentora deverá comunicar imediatamente à fiscalização e à gestão

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

da contratação qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a regularidade ou a segurança da entrega, apresentando justificativa formal e providências para regularização.

16.3.11. O descumprimento das condições de entrega, a recusa injustificada em fornecer o objeto, o atraso imotivado ou a entrega em desconformidade com as especificações sujeitarão a Detentora às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA.

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1.1. Convocar a Detentora da Ata de Registro de Preços para o fornecimento do objeto, conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

17.1.2. Indicar, no respectivo instrumento de fornecimento, as quantidades solicitadas, o local de entrega, o prazo aplicável e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

17.1.3. Prestar à Detentora as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, desde que pertinentes ao objeto contratado.

17.1.4. Designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

17.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega da emulsão asfáltica catiônica RL-1C, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e o respectivo instrumento de fornecimento.

17.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, solicitando a substituição, correção ou complementação, quando cabível.

17.1.8. Comunicar formalmente à Detentora quaisquer falhas, irregularidades, atrasos, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do fornecimento.

17.1.9. Efetuar o pagamento dos quantitativos efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

17.1.10. Realizar as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza legalmente exigidas, quando cabíveis.

17.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Detentora, especialmente por ocasião da emissão dos instrumentos de fornecimento, recebimento das notas fiscais e pagamento.

17.1.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

17.1.13. Promover os atos necessários à gestão da Ata de Registro de Preços, inclusive controle de saldos, acompanhamento de vigência, análise de pedidos de revisão ou reajuste e eventual cancelamento do registro, quando cabível.

17.1.14. Assegurar a publicidade e a transparência dos atos relativos à contratação, observadas as normas aplicáveis e as hipóteses legais de sigilo.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

17.2.1. Fornecer o objeto registrado, consistente em emulsão asfáltica catiônica RL-1C, em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e os instrumentos de fornecimento emitidos pela Administração.

17.2.2. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, observada a quantidade mínima de 15 (quinze) toneladas por solicitação, ressalvado eventual saldo remanescente em quantidade inferior.

17.2.3. Entregar o objeto no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

17.2.4. Efetuar a entrega na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1 – Usina de Asfalto, Município de Cândido Mota/SP, ou em outro local expressamente indicado pela Administração no instrumento de fornecimento.

17.2.5. Realizar a entrega em dias úteis, nos horários normais de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, salvo autorização expressa da Administração.

17.2.6. Entregar o produto em perfeitas condições de qualidade, uso, conservação, segurança, acondicionamento e transporte, atendendo às especificações técnicas e normas aplicáveis ao objeto.

17.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

17.2.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo, no mínimo, a descrição do produto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, marca, fabricante, modelo, procedência, número da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

17.2.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.10. Manter válidos, quando exigíveis, os registros, autorizações, cadastros, licenças e demais documentos técnicos necessários ao fornecimento regular do objeto, especialmente aqueles relacionados à ANP e ao IBAMA, conforme exigências constantes do Termo de Referência.

17.2.11. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, o objeto recusado pela Administração em razão de vícios, defeitos, avarias, vazamentos, contaminação, divergência quantitativa, desconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas.

17.2.12. Responder por vícios, defeitos, danos, desconformidades ou inadequações verificadas no produto fornecido, ainda que constatados após o recebimento provisório.

17.2.13. Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, por culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos ou representantes.

17.2.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a regularidade ou a segurança do fornecimento, apresentando justificativa formal e providências para regularização.

17.2.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão da contratação, prestando esclarecimentos, apresentando documentos e adotando as providências necessárias à regular execução do objeto.

17.2.16. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações necessárias à conferência da entrega, da qualidade do produto e do cumprimento das obrigações assumidas.

17.2.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo fornecimento do objeto, sendo vedada a subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência.

17.2.18. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, representantes, motoristas, transportadores ou prepostos durante a execução do fornecimento,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene, trânsito, transporte, carga e descarga.

17.2.19. Cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de emulsão asfáltica.

17.2.20. Observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à redução de desperdícios, menor impacto ambiental, destinação adequada de resíduos e utilização racional de recursos.

17.2.21. Não utilizar a Ata de Registro de Preços ou os instrumentos dela decorrentes para finalidade diversa daquela prevista neste Edital e em seus anexos.

17.2.22. Não veicular publicidade ou divulgação comercial relacionada ao fornecimento sem prévia autorização formal da Administração.

17.2.23. Sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável em caso de atraso, inexecução, execução irregular, recusa injustificada de fornecimento ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, recebidas definitivamente e aceitas pela Administração, não havendo obrigação de pagamento sobre a totalidade do quantitativo estimado na Ata de Registro de Preços.

18.2. Somente serão pagos os quantitativos de emulsão asfáltica catiônica RL-1C efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de fornecimento.

18.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o regular ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização e pela gestão da contratação, conforme o fluxo administrativo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

18.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição do produto, quantidade fornecida, unidade de medida, valor unitário, valor total, marca, fabricante, procedência e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

18.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Cândido Mota/SP, com indicação dos dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

de fornecimento correspondente.

18.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, do regular ateste da Nota Fiscal/Fatura e da verificação da conformidade documental exigida para a liquidação da despesa.

18.7. Havendo erro, inconsistência, divergência de valores, descrição incorreta do objeto, ausência de informações obrigatórias ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Detentora providencie a respectiva correção ou substituição do documento fiscal.

18.8. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida, devidamente aceita pela Administração.

18.9. A Administração poderá exigir, previamente ao pagamento, a comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências pertinentes, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

18.10. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou na regularidade exigida, a Detentora será notificada para regularização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual.

18.11. A existência de irregularidade documental ou fiscal não impedirá, por si só, o pagamento pelo objeto regularmente entregue e recebido, salvo quando houver impedimento legal ou quando a irregularidade comprometer a liquidação da despesa, hipótese em que a situação deverá ser formalmente analisada pela Administração.

18.12. O pagamento ficará condicionado à liquidação regular da despesa, compreendendo a verificação do direito adquirido pela Detentora, com base nos documentos comprobatórios da entrega, no ateste da fiscalização e na conformidade com as condições contratuais.

18.13. A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que forem legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável ao caso concreto.

18.14. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira ou administrativa que lhe tenha sido imposta em razão de penalidade, inadimplemento contratual ou irregularidade diretamente relacionada à execução do objeto, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, quando a pendência decorrer de responsabilidade da Detentora.

18.15. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo ao fornecimento do objeto.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

18.16. A Detentora não fará jus ao pagamento de quantitativos apenas registrados na Ata de Registro de Preços, mas não solicitados, não entregues, não recebidos definitivamente ou não aceitos pela Administração.

18.17. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada nos autos do processo administrativo e nos respectivos instrumentos de execução da despesa.

18.18. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após o cumprimento integral das condições de liquidação pela Detentora, eventual atualização monetária observará os critérios previstos na legislação aplicável e nos normativos municipais pertinentes.

18.19. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela Detentora, ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as rotinas financeiras e orçamentárias do Município.

18.20. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao CNPJ da Detentora da Ata de Registro de Preços ou da unidade regularmente autorizada a executar o fornecimento, desde que compatível com a documentação apresentada e aceita pela Administração.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024, o licitante, adjudicatário ou Detentor da Ata de Registro de Preços que:

19.1.1.1. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou de instrumento equivalente;

19.1.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.1.3. der causa à inexecução total da obrigação assumida;

19.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.6. não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

sem motivo justificado;

19.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento dela decorrente;

19.1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou instrumento dela decorrente;

19.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.12. praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

19.2.1. Pela prática das infrações previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

19.2.1.1. advertência;

19.2.1.2. multa;

19.2.1.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a gravidade da infração.

19.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as condições legais de reabilitação.

19.3. DAS MULTAS

19.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% por dia corrido de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis quando caracterizada inexecução parcial, inexecução total ou prejuízo à Administração.

19.3.2. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, ou caracterizada a impossibilidade, recusa ou desinteresse injustificado no cumprimento da obrigação, a

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicar multa compensatória, promover o cancelamento do registro de preços e adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

19.3.3. Pela inexecução parcial do ajuste, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou do item não cumprido, conforme o caso.

19.3.4. Quando a Detentora der causa à inexecução total do ajuste, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou do instrumento equivalente, conforme o caso.

19.3.5. A aplicação da multa de mora não impede a Administração de promover o cancelamento do registro, extinguir o instrumento equivalente, aplicar multa compensatória, quando cabível, e impor cumulativamente outras sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

19.3.6. A aplicação de multa não exime a Detentora da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

19.3.7. Após a decisão administrativa definitiva, a Administração informará à sancionada o valor da multa e a forma de recolhimento, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

19.3.8. Não sendo recolhida a multa no prazo fixado, o respectivo valor poderá ser descontado de pagamentos devidos pela Administração, de eventual garantia prestada, inscrito em cadastro de inadimplentes ou cobrado judicialmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

19.4.1. Na aplicação das sanções administrativas, serão considerados:

19.4.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.1.4. os danos causados à Administração Pública;

19.4.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

19.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

19.5.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de processo administrativo próprio, assegurados ao licitante, adjudicatário ou Detentor da Ata de Registro de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Preços o contraditório e a ampla defesa.

19.5.2. Na hipótese de aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão designada, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

19.5.4. Quando deferida a produção de provas ou a juntada de documentos considerados indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

19.5.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.5.6. As decisões proferidas no processo sancionatório deverão ser motivadas, registradas nos autos e publicadas na forma prevista na legislação aplicável.

19.6. DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS DAS SANÇÕES

19.6.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos sistemas oficiais de controle de sanções administrativas, observadas as normas aplicáveis.

19.6.2. A Administração poderá registrar e manter atualizadas as informações relativas às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, na Relação de Apenados do Tribunal de Contas e em outros cadastros oficiais cabíveis.

19.6.3. Quando a infração também constituir ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, a apuração poderá ocorrer conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

19.7. DA REABILITAÇÃO

19.7.1. A reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade dependerá do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

19.7.2. Para fins de reabilitação, poderão ser exigidos, cumulativamente, a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições fixadas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

19.7.3. Quando a sanção decorrer de apresentação de declaração ou documentação falsa, prestação de declaração falsa ou prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, poderá ser exigida, como condição de reabilitação, a implantação ou o

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE SANÇÕES

19.8.1. As sanções previstas neste Edital não afastam a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, extinção do instrumento equivalente, anulação de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, nem a responsabilização civil e criminal do infrator.

19.8.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

19.8.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas em qualquer fase do certame ou da execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de desclassificação, inabilitação, cancelamento do registro ou extinção do instrumento equivalente.

19.8.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e operação do sistema.

20.3. Não serão conhecidas impugnações ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo, por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação adequada do interessado ou sem indicação clara do ponto questionado.

20.4. A impugnação deverá indicar, de forma objetiva, o item ou cláusula impugnada, os fundamentos do pedido, a irregularidade apontada e, quando cabível, a sugestão de adequação do Edital ou de seus anexos.

20.5. O pedido de esclarecimento deverá indicar, de forma clara e objetiva, a dúvida relacionada ao Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, aos anexos ou ao funcionamento do certame.

20.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

sistema eletrônico utilizado para realização da licitação e/ou no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.7. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Secretaria requisitante, da área técnica, da Procuradoria Jurídica Municipal, da Coordenadoria de Controle Interno ou de outro setor competente, quando o teor da impugnação ou do pedido de esclarecimento demandar análise técnica ou jurídica específica.

20.8. A impugnação ou o pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o andamento do certame, salvo decisão motivada do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Autoridade Competente, quando a matéria questionada recomendar cautela administrativa ou puder impactar a formulação das propostas.

20.9. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital ou de seus anexos, quando cabível.

20.10. Caso a alteração decorrente da impugnação ou do esclarecimento afete a formulação das propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, com a divulgação da alteração pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

20.11. Caso a alteração não afete a formulação das propostas, poderá ser mantida a data originalmente designada para abertura da sessão pública, mediante justificativa registrada nos autos.

20.12. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações integrarão este Edital para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

20.13. É de responsabilidade dos interessados acompanhar, no Portal de Compras Públicas e nos meios oficiais de divulgação do certame, as respostas, comunicados, retificações, avisos, suspensões, reaberturas de prazo e demais informações relativas à licitação.

20.14. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não confere ao interessado a condição de licitante, salvo se houver regular participação no certame, mediante credenciamento e apresentação de proposta na forma prevista neste Edital.

20.15. As omissões, dúvidas ou divergências interpretativas relativas a este Edital e seus anexos serão decididas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com apoio da equipe responsável e dos setores competentes, observada a legislação aplicável, a motivação dos atos administrativos, a competitividade, a isonomia e o interesse público.

21. DAS AMOSTRAS

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

21.1. Não será exigida a apresentação de amostras na fase de julgamento da proposta ou de habilitação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, em unidade de medida tonelada, e a ausência de exigência específica no Termo de Referência.

21.2. A não exigência de amostra prévia não afasta o dever da Detentora de entregar produto em plena conformidade com as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e dos instrumentos de fornecimento emitidos pela Administração.

21.3. Durante a execução da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar a conformidade do produto entregue, inclusive mediante inspeção, conferência técnica, coleta de amostra do lote fornecido ou outros procedimentos compatíveis com a natureza do objeto, exclusivamente para fins de recebimento, fiscalização, controle de qualidade ou apuração de eventual desconformidade, sem que tal procedimento constitua exigência prévia de habilitação ou julgamento da proposta.

21.4. A coleta de amostra, quando realizada, terá por finalidade exclusiva verificar a compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas e não substituirá as demais obrigações da Detentora quanto à qualidade, procedência, regularidade, transporte, acondicionamento e entrega do objeto.

21.5. Caso seja constatada desconformidade do produto entregue em relação às especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou da proposta apresentada, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigir a substituição, correção ou complementação do objeto e adotar as demais providências cabíveis.

21.6. A recusa, substituição ou complementação do produto entregue em desconformidade ocorrerá sem ônus adicional ao Município de Cândido Mota/SP e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

21.7. A ausência de exigência de amostra prévia não impede que a Administração solicite esclarecimentos, documentos complementares ou comprovações pertinentes, em sede de diligência, desde que relacionados à proposta, à habilitação ou à conformidade do objeto, observados os limites legais e editalícios.

22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

22.2. Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, os preços registrados

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

poderão ser reajustados, desde que mantida a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, observadas as condições previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.3. O reajuste terá por finalidade recompor a variação ordinária dos custos do objeto, não se confundindo com a revisão de preços destinada ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

22.4. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22.5. O reajuste não será automático, devendo ser requerido formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços perante o Departamento de Compras e Licitações, mediante pedido escrito e devidamente instruído.

22.6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado até o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.

22.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou de instrumento dela decorrente, o pedido de reajuste deverá ser apresentado antes da formalização do respectivo termo de prorrogação ou termo aditivo, sob pena de preclusão quanto ao período anterior.

22.8. A ausência de requerimento tempestivo da Detentora implicará renúncia ao reajuste relativo ao período vencido, não sendo admitido pagamento retroativo quando caracterizada a preclusão administrativa.

22.9. O pedido de reajuste deverá indicar o preço vigente, a data-base considerada, o período de apuração, o índice aplicável e o novo valor pretendido, podendo a Administração solicitar documentos ou informações complementares para adequada instrução do processo.

22.10. O reajuste somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela Administração, com a devida formalização por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento administrativo cabível, conforme o caso.

22.11. Enquanto não houver deferimento formal do pedido de reajuste, permanecerão vigentes os preços anteriormente registrados, não cabendo à Detentora suspender o fornecimento ou condicionar o atendimento das solicitações da Administração à prévia concessão do reajuste.

22.12. O reajuste deferido deverá observar a manutenção da vantajosidade para a Administração e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, especialmente em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

22.13. Eventual substituição do índice previsto neste Edital deverá observar índice

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa nos autos do processo administrativo.

22.14. O reajuste dos preços registrados não afasta a possibilidade de revisão dos preços, quando presentes os pressupostos próprios do reequilíbrio econômico-financeiro, nem prejudica eventual negociação para redução dos valores registrados quando verificada queda dos preços praticados no mercado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. A participação nesta licitação implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

23.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

23.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico, avisos, mensagens, comunicados, decisões, suspensões, reaberturas, respostas a impugnações e esclarecimentos, convocações e demais atos relacionados ao certame.

23.5. A Administração não se responsabilizará por perda de negócios ou preclusão de direitos decorrentes da inobservância, pelo licitante, de mensagens, avisos ou informações disponibilizadas no Portal de Compras Públicas.

23.6. As comunicações oficiais relativas ao certame serão realizadas preferencialmente por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação, sem prejuízo da utilização de outros meios idôneos de comunicação, quando necessário.

23.7. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados nos termos da legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em sentido diverso.

23.8. Quando o vencimento de prazo recair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP ou em que não haja funcionamento regular do sistema eletrônico, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações constantes da proposta, dos documentos de habilitação ou dos documentos apresentados durante a execução, vedada a alteração da substância da proposta ou a inclusão indevida de documento que

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

deveria ter sido apresentado no momento oportuno.

23.10. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

23.11. A homologação do procedimento licitatório não gera direito à contratação integral do quantitativo estimado, considerando que se trata de Sistema de Registro de Preços, cuja utilização ocorrerá conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e interesse público.

23.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e observada a legislação aplicável.

23.13. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decair do direito ao registro e sujeitar-se às sanções cabíveis.

23.14. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da Detentora e os instrumentos de fornecimento emitidos pela Administração.

23.15. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

23.16. A Administração deverá anular a licitação quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.17. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvada a hipótese de dano efetivamente comprovado e legalmente indenizável, na forma da legislação aplicável.

23.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, a Lei Complementar nº 123/2006, este Edital, seus anexos, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

23.19. Na hipótese de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o Edital quanto às regras procedimentais da licitação, e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, sem prejuízo de interpretação sistemática e de eventual esclarecimento formal pela Administração.

23.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

23.20.1. Anexo I — Termo de Referência;

23.20.2. Anexo II — Modelo de Proposta Comercial;

23.20.3. Anexo III — Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

23.20.4. Anexo IV — Modelo de Declaração de Empresa Não Sediada no Município de Cândido Mota/SP, quando aplicável;

23.20.5. Anexo V — Minuta da Ata de Registro de Preços;

23.20.6. Anexo LC-01 – Termo de Ciência e de Notificação, quando aplicável.

23.21. Eventuais retificações, esclarecimentos, respostas a impugnações, comunicados e decisões divulgados pela Administração passarão a integrar este Edital para todos os fins, vinculando os licitantes e a Administração.

23.22. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas, documentos, impugnações, recursos ou manifestações no âmbito deste procedimento licitatório.

23.23. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que conhece todas as condições locais, técnicas, operacionais, logísticas e comerciais necessárias ao fornecimento do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução da proposta ofertada.

23.24. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando não solucionadas administrativamente.

Cândido Mota/SP, em 25 de agosto de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

ERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo em documento PDF a parte do edital.

O Termo de Referência integra este Edital como Anexo I, ainda que disponibilizado em arquivo eletrônico apartado, possuindo plena força vinculante para a formulação das propostas, julgamento, habilitação, execução, recebimento, fiscalização, pagamento e demais atos decorrentes da contratação.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
SESSÃO PÚBLICA: __/__/2026, às ___h___min
LOCAL: Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**TELEFONE:**
Responsável pela assinatura da ata:	
CPF:	**RG:**

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Tonelada	Emulsão asfáltica catiônica RL-1C		
VALOR TOTAL					

1. Valor total da proposta: R$ [_____] ([valor por extenso]).

2. O preço proposto refere-se ao fornecimento da totalidade do item, observada a quantidade estimada de 100 toneladas, sem prejuízo de que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. Declaramos que a presente proposta atende integralmente às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do certame.

3.2. Declaramos que o produto ofertado corresponde à emulsão asfáltica catiônica RL-1C, em conformidade com as especificações exigidas pela Administração.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

3.3. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, seguros, acondicionamento e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do fornecimento.

3.4. Declaramos ciência de que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.5. Declaramos ciência de que cada solicitação de fornecimento deverá observar a quantidade mínima de 15 toneladas, ressalvado eventual saldo remanescente inferior.

3.6. Declaramos ciência de que o prazo de entrega será de até 15 dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

3.7. Declaramos ciência de que a entrega deverá ocorrer na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1 — Usina de Asfalto, Município de Cândido Mota/SP, ou em outro local formalmente indicado pela Administração, conforme previsto no Edital e seus anexos.

3.8. Declaramos que a validade da presente proposta é de 90 dias, contados da data de sua apresentação.

3.9. Declaramos ciência de que as especificações indicadas nesta proposta, especialmente marca, fabricante e procedência, quando aplicáveis, vinculam a proponente durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

3.10. Declaramos ciência de que a existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral do quantitativo estimado, sendo o fornecimento realizado conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

3.11. Declaramos que manteremos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

[NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, **[nome completo]**, ocupante do cargo/função de [_____], declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº [___]/2026, que se enquadra como:

1. [ ] Microempresa — ME, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
2. [ ] Empresa de Pequeno Porte — EPP, com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
3. [ ] Microempreendedor Individual — MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, observados os limites legais vigentes.
4. Declara, ainda, que está apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
5. Declara que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
6. Declara que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
7. Declara estar ciente de que deverá comunicar imediatamente à Administração

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

eventual fato superveniente que altere sua condição de enquadramento como ME, EPP ou MEI.

8. Declara estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

9. Declara estar ciente de que a ausência desta declaração, ou a ausência de assinalação correspondente no sistema eletrônico, poderá implicar a não concessão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das demais regras do Edital.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

_____

Assinatura do representante legal
Nome:
Cargo/função:
Razão social:
CNPJ:

_____

Assinatura do contador, quando exigível
Nome:
CRC nº:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MANTEM SUA SEDE OU DOMICÍLIO NO MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA

À
Prefeitura Municipal de Cândido Mota
Rua Henrique Vasques, nº 180, Centro
CEP. 19880-039 – Cândido Mota- SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

Declaro para os devidos fins, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, não mantem sua sede ou domicílio no município de Cândido Mota/SP, dessa forma, estando isenta de comprovar sua regularidade junto a Fazenda Municipal, conforme estipula o Decreto Municipal n.º 7077/2024.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N° do documento de identidade

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20__

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO N° ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026
VIGÊNCIA:__/__/2026 À __/__/2027

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO PMF, UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E NA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ (__) dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, CNPJ(MF) nº 46.179.958/0001-92, com sede na Rua Henrique Vasques, nº 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

de abril de 2021, no Decreto n.º 7.077, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX n° XXX, XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, Estado de XXXXXX, representada neste ato, por seu XXXXXXXXXXXXX, o Senhor (a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (RG) nº XXXXXXXXXX-SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX, **VENCEDORA DOS ITENS CUJO VALORES UNITÁRIOS ESTÃO DESCRITOS NO ITEM 2.1.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição parcelada de emulsão asfáltica catiônica RL-1C**, destinada à fabricação de massa asfáltica tipo PMF, utilizada na manutenção do pavimento asfáltico e na operação tapa-buracos das vias públicas do Município de Cândido Mota/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos do Processo Administrativo nº XXX/2026.

1.2. As especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, locais de entrega, critérios de recebimento, obrigações da Detentora e demais exigências relativas ao objeto são aquelas constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata de Registro de Preços.

1.3. O quantitativo indicado nesta Ata possui natureza estimativa, não obrigando a Administração à aquisição total do item registrado, sendo as contratações realizadas conforme necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, interesse público e emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

1.4. A Detentora obriga-se a fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações registradas, ficando vinculada à proposta apresentada no certame, especialmente quanto ao preço, marca, fabricante, procedência e demais informações técnicas declaradas, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a unidade de fornecimento, a quantidade estimada e a identificação da Detentora da Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

					VALOR TOTAL	R$

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços corresponde a R$ [_____] ([valor por extenso]), considerando o quantitativo estimado de 100 toneladas.

2.3. O preço registrado compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do fornecimento.

2.4. O preço registrado é de responsabilidade exclusiva da Detentora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou inadequada composição de custos, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio admitidas na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata.

2.5. As especificações constantes da proposta vencedora, especialmente quanto à marca, fabricante, procedência e demais informações técnicas declaradas, quando aplicáveis, vinculam a Detentora durante toda a vigência desta Ata e dos instrumentos dela decorrentes.

2.6. A quantidade indicada nesta cláusula possui natureza estimativa e não obriga a Administração à aquisição integral do quantitativo registrado, sendo as solicitações realizadas conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

2.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

2.8. Em caso de divergência entre a descrição resumida constante da tabela e as especificações detalhadas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, desde que compatíveis com o objeto licitado e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que observadas as condições previstas na legislação aplicável, no Decreto Municipal nº 7.077/2024, no Edital e nesta

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Ata.

3.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer até o limite máximo total de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o período inicial, desde que devidamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado e demonstrado que a Detentora cumpriu satisfatoriamente suas obrigações.

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo, pesquisa de preços atualizada e concordância da Detentora quanto à manutenção das condições registradas, ressalvadas as hipóteses de revisão ou reajuste admitidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

3.4. A Ata de Registro de Preços se encerrará com o término de sua vigência, com a utilização da totalidade do quantitativo registrado ou com o cancelamento do registro de preços, conforme o caso.

3.5. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não acarretará, por si só, a extinção dos contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes dela decorrentes que ainda estejam em execução, os quais observarão os respectivos prazos e condições neles estabelecidos.

3.6. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas dentro do prazo de sua vigência, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato ou outro instrumento hábil admitido pela legislação aplicável.

3.7. Em caso de prorrogação da Ata, os quantitativos estimados poderão ser renovados proporcionalmente ao período prorrogado, desde que tal possibilidade esteja prevista no Edital e seja observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos órgãos participantes, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, mediante formalização de termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e do processo administrativo correspondente.

4.2. As alterações desta Ata deverão ser previamente justificadas nos autos, demonstrando-se o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a compatibilidade com o objeto registrado e a observância aos princípios da legalidade, motivação, economicidade, eficiência, transparência e segurança jurídica.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

4.3. Poderão ensejar alteração da Ata de Registro de Preços, entre outras hipóteses admitidas pela legislação aplicável:

4.3.1. a prorrogação da vigência da Ata, quando cabível e vantajosa para a Administração;

4.3.2. a revisão dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais e administrativos;

4.3.3. o reajuste dos preços registrados, após o decurso do prazo mínimo previsto no Edital e nesta Ata;

4.3.4. a redução dos preços registrados, quando verificada a diminuição dos preços praticados no mercado;

4.3.5. a atualização de dados cadastrais da Detentora, desde que não implique alteração subjetiva indevida ou prejuízo à Administração;

4.3.6. a correção de erro material, inexatidão ou inconsistência formal que não altere a substância da Ata, o objeto registrado, as condições da proposta vencedora ou a competitividade do certame.

4.4. É vedada a alteração da Ata de Registro de Preços que implique modificação indevida do objeto, substituição irregular da Detentora, inclusão de item não licitado, ampliação injustificada de quantitativos ou qualquer alteração que comprometa a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo ou a vinculação ao Edital.

4.5. A alteração dos preços registrados dependerá de procedimento administrativo específico, instruído com pedido formal, justificativa, documentos comprobatórios, pesquisa de preços, manifestação da área competente e decisão motivada da Administração, conforme o caso.

4.6. Os novos preços somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo instrumento de alteração, vedada a aplicação automática de valores antes da conclusão do procedimento administrativo.

4.7. A solicitação de alteração pela Detentora não suspende, por si só, a obrigação de fornecer o objeto nas condições registradas, salvo decisão expressa e motivada da Administração em sentido contrário.

4.8. As alterações eventualmente formalizadas deverão preservar a natureza do objeto registrado, consistente no fornecimento parcelado de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, bem como as condições essenciais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata.

4.9. Quando a alteração impactar contratações já formalizadas por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato ou instrumento

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

equivalente, a Administração avaliará, em processo próprio, a necessidade de adequação dos respectivos instrumentos.

4.10. Toda alteração da Ata de Registro de Preços deverá ser registrada nos autos do processo administrativo e divulgada pelos meios oficiais cabíveis, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de informações legalmente sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.

5.1. O registro de preços da Detentora poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, total ou parcialmente, mediante decisão motivada e registrada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer quando a Detentora:

5.2.1. descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou nos instrumentos dela decorrentes;

5.2.2. não retirar, não aceitar ou não assinar a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

5.2.3. não realizar o fornecimento da emulsão asfáltica catiônica RL-1C no prazo, local, quantidade ou condições estabelecidas pela Administração;

5.2.4. entregar produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, sem promover a substituição, correção ou complementação no prazo fixado pela fiscalização;

5.2.5. der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

5.2.6. não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.2.7. sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos;

5.2.8. não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado;

5.2.9. praticar ato que comprometa a execução regular da Ata de Registro de Preços ou o interesse público envolvido na contratação;

5.2.10. apresentar declaração, documento ou informação falsa durante a licitação, a assinatura da Ata ou a execução dos instrumentos dela decorrentes.

5.3. O registro de preços também poderá ser cancelado por razão de interesse público, devidamente justificada, ou por fato superveniente que torne inconveniente ou inoportuna a manutenção da Ata, observada a motivação do ato administrativo.

5.4. A Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços quando

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas em razão de fato superveniente, devidamente demonstrado e aceito pela Administração.

5.5. O pedido de cancelamento apresentado pela Detentora deverá ser formalizado por escrito, devidamente instruído com documentos comprobatórios, e não suspenderá automaticamente a obrigação de fornecimento nas condições registradas, salvo decisão expressa e motivada do Órgão Gerenciador.

5.6. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora para negociar a redução do valor registrado.

5.7. Caso a Detentora não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao preço registrado, sem aplicação de penalidade exclusivamente por esse motivo, sem prejuízo da análise de eventuais obrigações já formalizadas.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro da Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir o registro nas condições admitidas pela Administração.

5.9. Não havendo cadastro de reserva, ou não havendo aceite pelos fornecedores remanescentes, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, inclusive a realização de novo procedimento licitatório.

5.10. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade da Detentora por obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a apuração de eventual inadimplemento, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas ou indenização por perdas e danos.

5.11. O cancelamento do registro será formalizado por despacho motivado do Órgão Gerenciador, assegurada a juntada aos autos dos documentos que fundamentaram a decisão.

5.12. A decisão de cancelamento será comunicada à Detentora e, quando cabível, aos órgãos ou entidades participantes ou aderentes que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

5.13. O cancelamento do registro produzirá efeitos a partir da ciência da Detentora ou da publicação do respectivo ato, conforme definido pela Administração, sem prejuízo da preservação dos atos regularmente praticados antes de sua formalização.

5.14. O cancelamento poderá abranger apenas o item, o preço registrado ou a totalidade das obrigações da Detentora, conforme a natureza da irregularidade ou do fato que motivar a decisão administrativa.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, bem como para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar as condições originalmente pactuadas.

6.2. A revisão dos preços registrados não se confunde com o reajuste anual, que observará cláusula própria desta Ata de Registro de Preços, do Edital e da legislação aplicável.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora para negociar a redução dos valores registrados, de modo a adequá-los aos preços praticados no mercado.

6.4. Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, poderá ser liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade exclusivamente quanto a essa hipótese, sem prejuízo da análise de obrigações já formalizadas por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Na hipótese de não aceitação da redução pela Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o registro pelos preços compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá promover o cancelamento do registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa para a Administração.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a Detentora demonstrar impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas nas condições originalmente pactuadas, poderá requerer a revisão dos preços registrados ao Órgão Gerenciador.

6.8. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Detentora por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a elevação dos custos, o fato superveniente alegado e o nexo entre esse fato e a impossibilidade de manutenção do preço registrado.

6.9. O pedido de revisão poderá ser instruído, conforme o caso, com notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas de composição de preços, tabelas oficiais, publicações

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

de órgãos governamentais, documentos fiscais, cotações, contratos, comprovantes de variação de custos, informações de mercado ou outros elementos idôneos que demonstrem a alteração das condições econômicas existentes à época da apresentação da proposta.

6.10. A simples apresentação do pedido de revisão não autoriza a alteração automática dos preços registrados, nem suspende a obrigação da Detentora de cumprir as condições vigentes, salvo decisão expressa e motivada da Administração em sentido diverso.

6.11. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover pesquisa de preços atualizada, com a finalidade de verificar a veracidade das informações apresentadas e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

6.12. O pedido de revisão será processado e analisado pelo Órgão Gerenciador, podendo ser submetido à manifestação da área técnica requisitante, do setor de compras, do setor contábil ou financeiro, da Procuradoria Jurídica Municipal, da Coordenadoria de Controle Interno ou de outro setor competente, quando necessário.

6.13. Constatada a procedência do pedido e a manutenção da vantajosidade para a Administração, o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão do preço registrado, mediante decisão motivada e formalização do respectivo instrumento administrativo.

6.14. Os novos preços somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, apostilamento ou instrumento equivalente, vedada a aplicação automática ou retroativa de valores antes da conclusão do procedimento administrativo, salvo previsão expressa e fundamentada em decisão administrativa.

6.15. A revisão de preços, quando deferida, deverá preservar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, a economicidade, a vantajosidade para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro da relação estabelecida.

6.16. O Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, quando houver, eventual alteração dos preços registrados, para que avaliem, em processo próprio, a necessidade de adequação dos respectivos instrumentos de contratação.

6.17. A revisão dos preços registrados não afasta a possibilidade de cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas ou adoção de outras providências cabíveis quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o transcurso do prazo previsto no item anterior, os preços registrados poderão ser reajustados, desde que mantida a vigência desta Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

7.3. O reajuste tem por finalidade recompor a variação ordinária dos custos do objeto, não se confundindo com a revisão de preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

7.4. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.5. O reajuste não será automático, devendo ser requerido formalmente pela Detentora da Ata de Registro de Preços perante o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

7.6. O pedido de reajuste deverá ser apresentado por escrito, devidamente instruído com a indicação do preço vigente, da data-base considerada, do período de apuração, do índice aplicável e do novo valor pretendido.

7.7. O pedido de reajuste deverá ser apresentado até o término da vigência desta Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual dela decorrente.

7.8. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços ou de instrumento dela decorrente, o pedido de reajuste deverá ser apresentado antes da formalização do respectivo termo de prorrogação, termo aditivo ou instrumento equivalente.

7.9. A ausência de requerimento tempestivo da Detentora implicará preclusão do direito ao reajuste relativo ao período vencido, não sendo admitido pagamento retroativo quando caracterizada a renúncia administrativa.

7.10. A Administração poderá solicitar documentos, informações complementares ou memória de cálculo para adequada análise do pedido de reajuste.

7.11. O reajuste somente produzirá efeitos após análise e aprovação pela Administração, com a devida formalização por apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento administrativo cabível, conforme o caso.

7.12. Enquanto não houver deferimento formal do pedido de reajuste, permanecerão vigentes os preços anteriormente registrados, não podendo a Detentora suspender o fornecimento ou condicionar o atendimento das solicitações da Administração à prévia concessão do reajuste.

7.13. O reajuste deferido deverá observar a manutenção da vantajosidade para a Administração e a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

mercado, especialmente em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

7.14. Eventual substituição do índice previsto nesta Ata deverá observar índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa registrada nos autos do processo administrativo.

7.15. O reajuste dos preços registrados não afasta a possibilidade de revisão dos preços, quando presentes os pressupostos próprios do reequilíbrio econômico-financeiro, nem prejudica eventual negociação para redução dos valores registrados quando verificada queda dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não será exigida garantia de execução para a presente Ata de Registro de Preços, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de emulsão asfáltica catiônica RL-1C, bem comum cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

8.2. A não exigência de garantia de execução decorre da avaliação da natureza do fornecimento, da forma parcelada de entrega, do pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e da ausência de indicação de risco específico que justifique a imposição de garantia contratual.

8.3. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da Detentora pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos instrumentos dela decorrentes.

8.4. A Detentora permanecerá responsável pela qualidade, conformidade, regularidade, segurança, transporte, descarga e adequação do produto fornecido, devendo observar integralmente as especificações técnicas exigidas pela Administração.

8.5. A Detentora responderá por vícios, defeitos, desconformidades, avarias, vazamentos, contaminações, divergências quantitativas ou qualitativas e demais irregularidades verificadas no objeto fornecido, ainda que constatadas após o recebimento provisório.

8.6. Constatada qualquer desconformidade, a Detentora deverá promover a substituição, correção ou complementação do objeto recusado, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município de Cândido Mota/SP.

8.7. A ausência de garantia de execução não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, nem afasta eventual responsabilidade da Detentora por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

8.8. Caso venha a ser formalizado contrato ou outro instrumento equivalente que, por decisão administrativa devidamente motivada, exija garantia específica, deverão ser observadas as condições previstas no respectivo instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO.

9.1. O objeto registrado deverá ser fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal emitida pelo Órgão Gerenciador ou pela Secretaria requisitante, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

9.2. O fornecimento corresponderá à emulsão asfáltica catiônica RL-1C, unidade de medida tonelada, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas, preços registrados e demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nesta Ata de Registro de Preços.

9.3. Cada solicitação de fornecimento deverá observar a quantidade mínima de 15 (quinze) toneladas, ressalvado eventual saldo remanescente da Ata de Registro de Preços em quantidade inferior.

9.4. O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pela Detentora, da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

9.5. A entrega deverá ocorrer na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1 – Usina de Asfalto, Município de Cândido Mota/SP, ou em outro local expressamente indicado pela Administração no respectivo instrumento de fornecimento.

9.6. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, durante o horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, salvo autorização expressa da Administração para entrega em dia ou horário diverso.

9.7. A Detentora deverá comunicar previamente à fiscalização e à gestão da contratação a data e o horário estimados para entrega, sempre que necessário à adequada programação do recebimento do produto.

9.8. Todas as despesas necessárias ao fornecimento correrão por conta exclusiva da Detentora, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos e demais custos incidentes direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, sem qualquer ônus adicional ao Município.

9.9. O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de qualidade, conservação, regularidade e segurança, atendendo integralmente às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e desta Ata de Registro de Preços.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

9.10. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual deverão constar, no mínimo, a descrição do produto, quantidade fornecida, unidade de medida, valor unitário, valor total, marca, fabricante, procedência, número da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

9.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial da quantidade, identificação do produto, integridade, condições aparentes e compatibilidade com a solicitação formal emitida pela Administração.

9.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade do produto com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora e do respectivo instrumento de fornecimento.

9.13. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da Detentora por vícios, defeitos, desconformidades, divergências quantitativas ou qualitativas, ainda que constatados posteriormente.

9.14. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, vazamento, contaminação, divergência de quantidade, desconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue.

9.15. Na hipótese de rejeição total ou parcial, a Detentora deverá promover a substituição, correção ou complementação do objeto recusado, no prazo fixado pela fiscalização, sem custos adicionais ao Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.16. A Detentora responderá por todos os vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto fornecido, inclusive aqueles relacionados à qualidade, acondicionamento, transporte, descarga, especificação e adequação do produto ao uso pretendido pela Administração.

9.17. Somente serão considerados para fins de medição, ateste e pagamento os quantitativos efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração.

9.18. O atraso injustificado na entrega, a recusa de fornecimento, a entrega em local diverso do indicado ou o fornecimento em desconformidade com as especificações sujeitarão a Detentora às sanções previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, recebidas definitivamente e aceitas pela Administração, não

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

havendo obrigação de pagamento sobre a totalidade do quantitativo estimado nesta Ata de Registro de Preços.

10.2. Somente serão pagos os quantitativos de emulsão asfáltica catiônica RL-1C efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de fornecimento.

10.3. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o regular ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização e pela gestão da contratação, conforme o fluxo administrativo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição do produto, quantidade fornecida, unidade de medida, valor unitário, valor total, marca, fabricante, procedência e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Cândido Mota/SP, com indicação dos dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento de fornecimento correspondente.

10.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto, do regular ateste da Nota Fiscal/Fatura e da verificação da conformidade documental exigida para a liquidação da despesa.

10.7. Havendo erro, inconsistência, divergência de valores, descrição incorreta do objeto, ausência de informações obrigatórias ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Detentora providencie a respectiva correção ou substituição do documento fiscal.

10.8. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida, devidamente aceita pela Administração.

10.9. A Administração poderá exigir, previamente ao pagamento, a comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências pertinentes, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.10. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou na regularidade exigida, a Detentora será notificada para regularização, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

10.11. A existência de irregularidade documental ou fiscal não impedirá, por si só, o pagamento pelo objeto regularmente entregue e recebido, salvo quando houver

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

impedimento legal ou quando a irregularidade comprometer a liquidação da despesa, hipótese em que a situação deverá ser formalmente analisada pela Administração.

10.12. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, compreendendo a verificação do direito adquirido pela Detentora com base nos documentos comprobatórios da entrega, no ateste da fiscalização e na conformidade com as condições desta Ata de Registro de Preços.

10.13. A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que forem legalmente exigíveis, conforme a legislação aplicável ao caso concreto.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira ou administrativa que lhe tenha sido imposta em razão de penalidade, inadimplemento contratual ou irregularidade diretamente relacionada à execução do objeto, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, quando a pendência decorrer de responsabilidade da Detentora.

10.15. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo ao fornecimento do objeto.

10.16. A Detentora não fará jus ao pagamento de quantitativos apenas registrados nesta Ata de Registro de Preços, mas não solicitados, não entregues, não recebidos definitivamente ou não aceitos pela Administração.

10.17. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos do processo administrativo e nos respectivos instrumentos de execução da despesa.

10.18. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, após o cumprimento integral das condições de liquidação pela Detentora, eventual atualização monetária observará os critérios previstos na legislação aplicável e nos normativos municipais pertinentes.

10.19. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela Detentora, ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as rotinas financeiras e orçamentárias do Município.

10.20. O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao CNPJ da Detentora da Ata de Registro de Preços ou da unidade regularmente autorizada a executar o fornecimento, desde que compatível com a documentação apresentada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

11.1. DA FISCALIZAÇÃO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

11.1.1. A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento técnico do fornecimento, a verificação da conformidade do objeto e o registro das ocorrências relacionadas à execução.

11.1.2. Fica designado como fiscal da contratação o servidor Elder Lopes de Souza, Matrícula PMCM nº 4855-0, ocupante do cargo/função de Diretor da Divisão de Serviços Urbanos, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

11.1.3. Compete à fiscalização acompanhar a entrega do objeto, conferir as quantidades fornecidas, verificar a conformidade da emulsão asfáltica catiônica RL-1C com as especificações exigidas, registrar ocorrências, solicitar correções ou substituições e atestar a Nota Fiscal/Fatura quando cabível.

11.1.4. A fiscalização poderá recusar o recebimento do produto, total ou parcialmente, quando verificar desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora ou o instrumento de fornecimento emitido pela Administração.

11.1.5. A fiscalização deverá comunicar ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do fornecimento, especialmente atrasos, recusas, desconformidades, vícios de qualidade, divergências quantitativas ou descumprimento de obrigações pela Detentora.

11.1.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, comprovações técnicas ou demais informações necessárias à verificação da regularidade do fornecimento, desde que pertinentes ao objeto registrado e às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

11.1.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento.

11.2. DA GESTÃO

11.2.1. A gestão desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da execução, sem prejuízo das atribuições específicas da fiscalização técnica.

11.2.2. Fica designado como gestor da contratação o servidor Antonio Viana da Costa, Matrícula nº 4660, ocupante do cargo/função de Agente Administrativo, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

11.2.3. Compete ao gestor da contratação coordenar os atos administrativos relacionados à execução desta Ata de Registro de Preços, acompanhar sua vigência,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

controlar os saldos registrados, verificar a regularidade das solicitações de fornecimento e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

11.2.4. Compete ainda ao gestor da contratação acompanhar os prazos de entrega, manter comunicação com a Detentora, registrar ocorrências relevantes, analisar pedidos de prorrogação de prazo, encaminhar eventuais pedidos de revisão ou reajuste de preços e submeter à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa.

11.2.5. O gestor da contratação deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora, especialmente quando da emissão de instrumentos de fornecimento, recebimento de notas fiscais, pagamento e eventual prorrogação ou alteração desta Ata de Registro de Preços.

11.2.6. O gestor da contratação deverá adotar providências para a apuração de descumprimentos comunicados pela fiscalização, encaminhando os elementos necessários à autoridade competente para eventual instauração de procedimento sancionatório.

11.2.7. A fiscalização e a gestão da contratação deverão atuar de forma coordenada, mantendo registros nos autos do processo administrativo, especialmente quanto às entregas realizadas, quantidades recebidas, ocorrências, comunicações, atestes, pagamentos e eventuais providências corretivas.

11.2.8. A designação do gestor e do fiscal deverá observar a segregação de funções, a compatibilidade das atribuições dos servidores designados e o conhecimento técnico ou administrativo necessário ao acompanhamento da execução.

11.2.9. A ausência, substituição, impedimento ou afastamento do fiscal ou do gestor poderá ensejar nova designação formal pela Administração, mediante registro nos autos do processo administrativo.

11.2.10. A Detentora deverá comunicar imediatamente à fiscalização e à gestão da contratação qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a regularidade ou a segurança da entrega, apresentando justificativa formal e providências para regularização.

11.2.11. O descumprimento das condições de entrega, a recusa injustificada em fornecer o objeto, o atraso imotivado ou a entrega em desconformidade com as especificações sujeitarão a Detentora às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DA DETENTORA.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1.1. Convocar a Detentora da Ata de Registro de Preços para o fornecimento do objeto, conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.1.2. Indicar, no respectivo instrumento de fornecimento, as quantidades solicitadas, o local de entrega, o prazo aplicável e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

12.1.3. Prestar à Detentora as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, desde que pertinentes ao objeto registrado.

12.1.4. Designar fiscal e gestor para acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega da emulsão asfáltica catiônica RL-1C, verificando sua conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e o respectivo instrumento de fornecimento.

12.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes.

12.1.7. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desconformidade com as especificações exigidas, solicitando a substituição, correção ou complementação, quando cabível.

12.1.8. Comunicar formalmente à Detentora quaisquer falhas, irregularidades, atrasos, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas na execução do fornecimento.

12.1.9. Efetuar o pagamento dos quantitativos efetivamente entregues, conferidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.1.10. Realizar as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza legalmente exigidas, quando cabíveis.

12.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Detentora, especialmente por ocasião da emissão dos instrumentos de fornecimento, recebimento das notas fiscais e pagamento.

12.1.12. Promover os atos necessários à gestão desta Ata de Registro de Preços, inclusive controle de saldos, acompanhamento de vigência, análise de pedidos de revisão ou reajuste, prorrogação, alteração e eventual cancelamento do registro, quando cabível.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

12.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

12.1.14. Assegurar a publicidade e a transparência dos atos relativos à Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes, observadas as normas aplicáveis e as hipóteses legais de sigilo.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.2.1. Fornecer o objeto registrado, consistente em emulsão asfáltica catiônica RL-1C, em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e os instrumentos de fornecimento emitidos pela Administração.

12.2.2. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, observada a quantidade mínima de 15 (quinze) toneladas por solicitação, ressalvado eventual saldo remanescente em quantidade inferior.

12.2.3. Entregar o objeto no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.2.4. Efetuar a entrega na Rodovia Francisco Gabriel da Mota, KM 1 – Usina de Asfalto, Município de Cândido Mota/SP, ou em outro local expressamente indicado pela Administração no instrumento de fornecimento.

12.2.5. Realizar a entrega em dias úteis, durante o horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, salvo autorização expressa da Administração.

12.2.6. Entregar o produto em perfeitas condições de qualidade, uso, conservação, segurança, acondicionamento e transporte, atendendo às especificações técnicas e normas aplicáveis ao objeto.

12.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

12.2.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente entregue, contendo, no mínimo, a descrição do produto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, marca, fabricante, procedência, número da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento e demais informações necessárias à conferência pela Administração.

12.2.9. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

na licitação.

12.2.10. Manter válidos, quando exigíveis, os registros, autorizações, cadastros, licenças e demais documentos técnicos necessários ao fornecimento regular do objeto, especialmente aqueles relacionados à ANP e ao IBAMA, conforme exigências constantes do Termo de Referência.

12.2.11. Substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, o objeto recusado pela Administração em razão de vícios, defeitos, avarias, vazamentos, contaminação, divergência quantitativa, desconformidade técnica ou descumprimento das condições estabelecidas.

12.2.12. Responder por vícios, defeitos, danos, desconformidades ou inadequações verificadas no produto fornecido, ainda que constatados após o recebimento provisório.

12.2.13. Reparar, corrigir ou indenizar, conforme o caso, os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, por culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados, prepostos, transportadores ou representantes.

12.2.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo, a qualidade, a regularidade ou a segurança do fornecimento, apresentando justificativa formal e providências para regularização.

12.2.15. Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão da contratação, prestando esclarecimentos, apresentando documentos e adotando as providências necessárias à regular execução do objeto.

12.2.16. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações necessárias à conferência da entrega, da qualidade do produto e do cumprimento das obrigações assumidas.

12.2.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pelo fornecimento do objeto, sendo vedada a subcontratação, conforme previsto no Termo de Referência.

12.2.18. Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados, representantes, motoristas, transportadores ou prepostos durante a execução do fornecimento, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene, trânsito, transporte, carga e descarga.

12.2.19. Cumprir as normas legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de emulsão asfáltica.

12.2.20. Observar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à redução de desperdícios, prevenção de vazamentos, menor

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

impacto ambiental, destinação adequada de resíduos e utilização racional de recursos.

12.2.21. Não utilizar esta Ata de Registro de Preços ou os instrumentos dela decorrentes para finalidade diversa daquela prevista no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

12.2.22. Não veicular publicidade ou divulgação comercial relacionada ao fornecimento sem prévia autorização formal da Administração.

12.2.23. Sujeitar-se às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação aplicável em caso de atraso, inexecução, execução irregular, recusa injustificada de fornecimento ou descumprimento de quaisquer obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Comete infração administrativa a Detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou nos instrumentos dela decorrentes.

13.1.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

13.1.2.1. dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra, do contrato ou de instrumento equivalente;

13.1.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3. dar causa à inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4. deixar de entregar documentação exigida para a contratação ou para a manutenção das condições de habilitação;

13.1.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

13.1.2.6. não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, não retirar ou não aceitar Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação, a assinatura desta Ata ou a execução dos instrumentos dela decorrentes;

13.1.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

13.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13.1.2.12. praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
13.1.2.13. entregar produto em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta vencedora ou no respectivo instrumento de fornecimento;
13.1.2.14. recusar-se injustificadamente a substituir, corrigir ou complementar produto recusado pela Administração;
13.1.2.15. descumprir prazo, local, quantidade mínima, condições de entrega ou demais obrigações relativas ao fornecimento de emulsão asfáltica catiônica RL-1C;
13.1.2.16. deixar de manter válidos registros, autorizações, cadastros, licenças ou demais documentos exigidos para o fornecimento regular do objeto, quando aplicáveis.

13.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.2.1. Pela prática das infrações previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à Detentora as seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
13.2.1.1. advertência;
13.2.1.2. multa;
13.2.1.3. impedimento de licitar e contratar;
13.2.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.2. A sanção de advertência será aplicada quando houver inexecução parcial de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave.
13.2.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.
13.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá a Detentora de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo fixado na decisão administrativa.
13.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá a Detentora de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo fixado na decisão administrativa, observadas as condições legais de reabilitação.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% por dia corrido de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br
NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

a 10% do respectivo valor, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis quando caracterizada inexecução parcial, inexecução total ou prejuízo à Administração.

13.3.2. Ultrapassado o limite previsto no item anterior, ou caracterizada a impossibilidade, recusa ou desinteresse injustificado no cumprimento da obrigação, a Administração poderá reconhecer a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicar multa compensatória, promover o cancelamento do registro de preços e adotar as demais medidas administrativas cabíveis.

13.3.3. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou do item não cumprido, conforme o caso.

13.3.4. Pela inexecução total das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços, do contrato, da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou do instrumento equivalente, conforme o caso.

13.3.5. A aplicação da multa de mora não impede a Administração de promover o cancelamento do registro, extinguir o instrumento equivalente, aplicar multa compensatória, quando cabível, e impor cumulativamente outras sanções administrativas previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

13.3.6. A aplicação de multa não exime a Detentora da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

13.3.7. Após decisão administrativa definitiva, a Detentora será notificada do valor da multa e da forma de recolhimento, devendo efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

13.3.8. Não sendo recolhida a multa no prazo fixado, o respectivo valor poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inscrito em dívida ativa, cobrado judicialmente ou objeto de outras medidas administrativas cabíveis.

13.4. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.4.1. Na aplicação das sanções administrativas, a Administração considerará:

13.4.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.1.4. os danos causados à Administração Pública;

13.4.1.5. o grau de comprometimento do interesse público;

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

13.4.1.6. a conduta da Detentora quanto à correção da irregularidade;

13.4.1.7. a existência de reincidência;

13.4.1.8. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

13.5.1. A aplicação das sanções administrativas dependerá de processo administrativo próprio, assegurados à Detentora o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

13.5.2. Na hipótese de aplicação de advertência ou multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

13.5.4. Quando deferida a produção de provas ou a juntada de documentos considerados indispensáveis, a Detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

13.5.5. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5.6. As decisões proferidas no processo sancionatório deverão ser motivadas, registradas nos autos e publicadas ou comunicadas na forma prevista na legislação aplicável.

13.6. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES

13.6.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços, extinção do contrato ou instrumento equivalente, anulação de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, nem a responsabilização civil e criminal da Detentora, quando cabível.

13.6.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no Edital e nesta Ata.

13.6.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações prestadas em qualquer fase do certame ou da execução desta Ata sujeitará a responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de desclassificação, inabilitação, cancelamento do registro ou extinção do instrumento equivalente.

13.6.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos cadastros oficiais

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

pertinentes, observadas as normas aplicáveis.

13.6.5. Quando a infração também constituir ato lesivo à Administração Pública, a apuração poderá ocorrer conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.7. DA REABILITAÇÃO

13.7.1. A reabilitação da Detentora perante a autoridade que aplicou a sanção dependerá do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

13.7.2. Para fins de reabilitação, poderão ser exigidos, conforme o caso, a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa aplicada, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições fixadas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

13.7.3. Quando a sanção decorrer de apresentação de declaração ou documentação falsa, prestação de declaração falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública, poderá ser exigida, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.7.4. A reabilitação não afasta os efeitos já produzidos pela sanção aplicada, nem impede a Administração de considerar o histórico de desempenho da Detentora em futuras contratações, nos limites admitidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços serão analisados e decididos pela Administração, por intermédio do Órgão Gerenciador, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 e demais normas aplicáveis.

14.2. A solução dos casos omissos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

14.3. Sempre que o caso omisso envolver matéria técnica relacionada ao objeto, à qualidade da emulsão asfáltica catiônica RL-1C, às condições de entrega, ao recebimento, à fiscalização ou à conformidade do fornecimento, o Órgão Gerenciador poderá solicitar manifestação da Secretaria requisitante, da fiscalização, da gestão da contratação ou de outro setor técnico competente.

14.4. Quando o caso omisso envolver interpretação jurídica, aplicação de penalidades,

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

alteração da Ata, revisão ou reajuste de preços, cancelamento do registro ou matéria que possa gerar risco jurídico à Administração, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria Jurídica Municipal, sem prejuízo de manifestação da Coordenadoria de Controle Interno, quando cabível.

14.5. As decisões relativas aos casos omissos deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, com motivação suficiente, indicação dos fundamentos adotados e preservação da transparência, da competitividade, da isonomia e da segurança jurídica.

14.6. A existência de caso omisso não autoriza a Detentora a suspender unilateralmente o fornecimento, alterar preços, modificar condições de entrega ou descumprir obrigações assumidas, salvo decisão expressa e motivada da Administração em sentido diverso.

14.7. As decisões administrativas adotadas para solução de casos omissos passarão a integrar a execução desta Ata de Registro de Preços, vinculando a Administração e a Detentora, sem prejuízo da observância aos limites legais e às condições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços nos meios oficiais cabíveis, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. A publicação será realizada, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente adotado pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos.

15.3. Também deverão ser divulgados ou publicados, na forma aplicável, os termos aditivos, apostilamentos, alterações, prorrogações, cancelamentos e demais atos relevantes relacionados a esta Ata de Registro de Preços.

15.4. A Administração poderá publicar extrato resumido desta Ata, sem prejuízo da disponibilização do inteiro teor do instrumento nos meios eletrônicos oficiais, quando exigível ou conveniente à transparência da contratação.

15.5. A publicação e a divulgação dos atos deverão observar as normas de transparência pública, acesso à informação e proteção de dados pessoais, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais sensíveis ou não pertinentes à finalidade do ato.

15.6. A Detentora fica ciente de que a assinatura desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais instrumentos decorrentes autoriza a divulgação das informações

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

necessárias ao cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência, especialmente razão social, CNPJ, objeto, preços registrados, quantitativos, vigência e demais dados essenciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido Mota/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos dela decorrentes.

16.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes deverão, sempre que possível, buscar a solução administrativa da controvérsia, mediante registro formal nos autos do processo administrativo correspondente.

16.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo, nem prejudica a atuação da Administração na apuração de responsabilidades, aplicação de sanções administrativas, cobrança de valores devidos ou adoção das medidas legais cabíveis.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada em conformidade, para que produza seus efeitos legais.

Cândido Mota, ... de ..... de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

ERALDO JOSÉ PEREIRA

Prefeito

_____

EMPRESA

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

NOME
Cargo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	**RG:**

FISCAL:	**GESTOR:**
_____	_____
Nome:	Nome:
RG:	**RG:**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880–039 – Fone: (18) 3341-9830 – E–Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ADMINISTRAÇÃO:_____

DETENTORA:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RL-1C, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO PMF, UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E NA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA/SP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS DEMAIS ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – PROCESSO Nº XXX/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Administração:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

Pela Detentora:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

_____

Cargo:_____

_____

_____

CPF: _____

Assinatura:

_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA GESTÃO 2021 - 2024

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341-9830 – E-Mail: licitacao@candidomota.sp.gov.br

NOSSO MUNICÍPIO PARTICIPA DO
PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024